

RESOLUÇÃO nº 285/2025/CREF3/SC

Dispõe sobre os valores das Anuidades no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso IX do art. 61 do Regimento Interno do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e valores relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e as Leis Federais nº 12.514/2011 e nº 14.195/2021, que estabelecem a forma de cobrança das anuidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, alterada pela Lei Federal nº 14.386/2022, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física e que, conforme o disposto no inciso X do art. 5º-A, destina ao CONFEF a competência de, por meio de resolução, estabelecer os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF (Resolução CONFEF nº 448/2022), que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO que o CONFEF, por meio das Resoluções CONFEF nº 595/2025 e 596/2025, definiu o valor da anuidade para o exercício de 2026 para as pessoas físicas e pessoas jurídicas, respectivamente, e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites lá estabelecidos, conceder descontos;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 12 do Regimento Interno do CREF3/SC atribui ao Órgão Plenário do CREF3/SC o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Normatização, nos termos do art. 75, VII, do Regimento Interno do CREF3/SC, emitido na reunião de 16 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Controle e Finanças, nos termos do art. 85, VII, do Regimento Interno do CREF3/SC, emitido na reunião de 15 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física na reunião de 20 de setembro de 2025, em obediência ao determinado pelo art. 12, V, do Regimento Interno do CREF3/SC.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade para pessoas físicas, para o exercício de 2026, em R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2026.

~~**Parágrafo primeiro** – Nos casos de registros novos e de registro secundário, a primeira anuidade será devida no ato do registro. Já as anuidades decorrentes da reativação do registro dos Profissionais de Educação Física serão exigíveis a partir da data de tal reativação, conforme previsto na Resolução CONFEF 595/2025.~~

~~**Parágrafo segundo** – Quando do registro novo, registro secundário e reativações de registro, serão exigíveis a partir da data de deferimento.~~

~~**Parágrafo terceiro** – Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.~~

Parágrafo Único – Sobre os valores pagos em atraso incidirão, a partir do dia seguinte ao vencimento, atualização monetária e juros de mora com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC do período, nos termos da regulamentação adotada pelo Sistema CONFEF/CREFs, disciplinada na Resolução CONFEF nº 613/2026 (Alterado pela Resolução nº 293/2026/CREF3/SC).

Art. 2º - Ao pagamento da anuidade para o exercício de 2026 das pessoas físicas que se inscreverem no Sistema CONFEF/CREFs até 31 de dezembro de 2025 serão concedidos descontos conforme tabela abaixo:

Data de Vencimento	Pessoa Física
10/04/2026	R\$ 332,00
11/05/2026	R\$ 362,00
10/06/2026	R\$ 392,00

Parágrafo primeiro - O não pagamento até a data de 10/06/2026 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos na tabela acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e

vencimento previstos no art. 1º desta Resolução, podendo ser parcelada respeitando o limite mínimo da parcela de R\$ 100,00.

Art. 3º - Fixar o valor da anuidade para pessoas jurídicas, para o exercício de 2026, em R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2026.

~~**Parágrafo primeiro** – Nos casos de registros novos, a primeira anuidade será devida no ato do registro. Já as anuidades decorrentes da reativação do registro das Pessoas Jurídicas serão exigíveis a partir da data de tal reativação, conforme previsto na Resolução CONFEF 596/2025.~~

~~**Parágrafo segundo** – Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, pro rata die (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.~~

Parágrafo Único – Sobre os valores pagos em atraso incidirão, a partir do dia seguinte ao vencimento, atualização monetária e juros de mora com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC do período, nos termos da regulamentação adotada pelo Sistema CONFEF/CREFs, disciplinada na Resolução CONFEF nº 613/2026 (Alterado pela Resolução nº 293/2026/CREF3/SC).

Art. 4º - Ao pagamento da anuidade para o exercício de 2026 das pessoas jurídicas que se inscreverem no Sistema CONFEF/CREFs até 31 de dezembro de 2025, serão concedidos descontos sobre o valor da anuidade, observado o capital social das Pessoas Jurídicas, em conformidade com o critério abaixo estabelecido:

- a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 40% (quarenta por cento) de desconto;
- d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 30% (trinta por cento) de desconto;
- e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): 20% (vinte por cento) de desconto;
- f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 10% (dez por cento) de desconto;
- g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 5% (cinco por cento) de desconto.

Parágrafo primeiro - O não pagamento até a data de 10/09/2026 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e vencimento previstos no art. 3º desta Resolução, podendo ser parcelada respeitando o valor mínimo de R\$ 150,00 por parcela.

Parágrafo segundo – Para se beneficiar do previsto neste artigo, a pessoa jurídica deverá requerer o desconto até o dia 31 de dezembro de 2025, juntando em protocolo a certidão simplificada da junta comercial ou estatuto atualizado, no caso das Sociedades Anônimas.

Art. 5º - As Associações (incluindo Federações/Confederações e entidades do sistema S) sem fins econômicos, assim definidas pelo art. 53 do Código Civil, quando tiverem seu objeto a atividade desportiva ou de atividade física, farão jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade integral, com vencimento em 31 de dezembro de 2026. (Alterado pela Resolução nº 287/2025/CREF3/SC)

Parágrafo primeiro - Para se beneficiar do previsto neste artigo, a entidade deverá requerer o desconto até o dia 31 de dezembro de 2025, juntando em seu requerimento cópia atualizada de seu estatuto, ata de eleição e posse de diretoria, e/ou outro documento que comprove ser entidade sem fins econômicos.

Parágrafo segundo - O deferimento do requerimento previsto no parágrafo primeiro deste artigo terá efeito *ex nunc*, alcançando apenas as anuidades futuras. Caso a entidade passe a ter fins econômicos, deverá comunicar o CREF3/SC imediatamente através de protocolo, momento a partir do qual deverá efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo terceiro - Caso o CREF3/SC tome conhecimento de que a entidade passou a ter fins econômicos sem que a mesma tenha lhe comunicado imediatamente, o CREF3/SC fará a cobrança das anuidades conforme o previsto no art. 3º, ainda que retroativas, a partir do momento em que passou a ter fins econômicos.

Parágrafo quarto - O desconto previsto neste artigo não será cumulativo com outros descontos e será aplicado somente quando a entidade não possuir fins econômicos.

Parágrafo Quinto - Sobre os valores pagos em atraso, a partir do dia seguinte ao vencimento, será cobrado correção monetária e juros de mora, ambos calculados com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 6º - As Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU) de que trata a Lei Federal nº 13.874/2019 farão jus a um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da anuidade integral, com vencimento em 31 de dezembro de 2026, resultando em um valor de R\$ 470,90 (quatrocentos e setenta reais e noventa centavos).

Parágrafo primeiro - Para se beneficiar do previsto neste artigo, a entidade deverá requerer o desconto até o dia 31 de dezembro de 2025, juntando em protocolo a certidão simplificada da junta comercial e o contrato social atualizado.

Parágrafo segundo - O deferimento do requerimento previsto no parágrafo primeiro deste artigo terá efeito *ex nunc*, alcançando apenas as anuidades futuras. Caso a SLU altere a natureza jurídica, deverá

comunicar o CREF3/SC imediatamente através de protocolo, momento a partir do qual deverá efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo terceiro - Caso o CREF3/SC tome conhecimento de que a SLU alterou a natureza jurídica sem que a mesma tenha lhe comunicado imediatamente, o CREF3/SC fará a cobrança das anuidades conforme o previsto no art. 3º, ainda que retroativas, a partir do momento da alteração contratual.

Parágrafo quarto - O desconto previsto neste artigo não será cumulativo com outros descontos e será aplicado somente às Sociedades Limitadas Unipessoais.

Parágrafo Quinto - Sobre os valores pagos em atraso, a partir do dia seguinte ao vencimento, será cobrado correção monetária e juros de mora, ambos calculados com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 7º - O pagamento da anuidade com desconto deverá ser realizado por meio de boleto bancário em parcela única ou via cartão de crédito parcelado, respeitando o limite mínimo da parcela de R\$ 100,00 para pessoas físicas e R\$ 150,00 para pessoas jurídicas. Os pagamentos podem ser realizados nos Serviços Online, disponíveis no site do CREF3/SC ou no aplicativo do CREF3/SC.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades por outros meios além dos indicados no *caput* deste artigo, sendo de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica providenciar a respectiva forma de pagamento.

~~**Art. 8º** - Das pessoas físicas e pessoas jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2026, será cobrado o valor da anuidade previsto nos arts. 1º e 3º desta Resolução, respectivamente, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que foi requerido o registro, conforme tabela abaixo:~~

Art. 8º - Das pessoas físicas e pessoas jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2026, será cobrado o valor da anuidade previsto nos arts. 1º e 3º desta Resolução, respectivamente, incluindo-se, para fins deste cálculo, a data de deferimento do requerimento de registro, conforme tabela abaixo (Alterado pela Resolução nº 293/2026/CREF3/SC).

Mês do requerimento	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Janeiro	R\$ 635,15	R\$ 1.569,68
Fevereiro	R\$ 603,39	R\$ 1.491,20
Março	R\$ 571,64	R\$ 1.412,71
Abril	R\$ 539,88	R\$ 1.334,23
Maio	R\$ 508,12	R\$ 1.255,74
Junho	R\$ 476,36	R\$ 1.177,26
Julho	R\$ 444,61	R\$ 1.098,78
Agosto	R\$ 412,85	R\$ 1.020,29
Setembro	R\$ 381,09	R\$ 941,81
Outubro	R\$ 349,33	R\$ 863,32
Novembro	R\$ 317,58	R\$ 784,84
Dezembro	R\$ 285,82	R\$ 706,36

~~**Parágrafo primeiro** — Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, pro rata die (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês (REVOGADO pelas RESOLUÇÃO n° 293/2026/CREF3/SC e n° 613/2026/CONFEE).~~

~~**Parágrafo segundo** - Os valores previstos neste artigo se aplicam somente na primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução. O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro (REVOGADO pelas RESOLUÇÃO n° 293/2026/CREF3/SC e n° 617/2026/CONFEE);~~

Art. 9º - Os acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que colarem grau nos meses de novembro e dezembro de 2025 e durante o ano de 2026, e solicitarem seu registro em até 90 (noventa) dias após a data da sua colação de grau, pagarão os valores conforme tabela abaixo.

Mês do requerimento	Pessoa Física
Janeiro	R\$ 317,58
Fevereiro	R\$ 291,11
Março	R\$ 264,65
Abril	R\$ 238,18
Maio	R\$ 211,72
Junho	R\$ 185,25
Julho	R\$ 158,79
Agosto	R\$ 132,32
Setembro	R\$ 105,86
Outubro	R\$ 79,39
Novembro	R\$ 52,93
Dezembro	R\$ 26,46

Parágrafo primeiro - Os descontos previstos neste artigo se aplicam somente na primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução. ~~O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro~~ (REVOGADO pelas RESOLUÇÃO n° 293/2026/CREF3/SC e n° 617/2026/CONFEEF).

Parágrafo segundo – ~~Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, pro rata die (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.~~ (REVOGADO pelas RESOLUÇÃO n° 293/2026/CREF3/SC e n° 613/2026/CONFEEF).

Parágrafo terceiro - Os acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que não solicitarem o seu registro em até 90 (noventa) dias contados da data da sua colação de grau não farão *jus* aos descontos respectivamente previstos neste artigo, devendo efetuar o pagamento da anuidade de acordo com o previsto no art. 8º.

Art. 10 - As pessoas jurídicas constituídas nos meses de novembro e dezembro de 2025 e no ano de 2026, fato que deverá ser comprovado através do documento de sua constituição, devidamente arquivado no órgão competente, e solicitarem o registro em até 90 (noventa) dias da data da sua constituição, pagarão os valores conforme tabela abaixo

Mês do requerimento	Pessoa Jurídica
Janeiro	R\$ 784,84
Fevereiro	R\$ 719,44
Março	R\$ 654,03
Abril	R\$ 588,63
Maio	R\$ 523,23
Junho	R\$ 457,82
Julho	R\$ 392,42
Agosto	R\$ 327,02
Setembro	R\$ 261,61
Outubro	R\$ 196,21
Novembro	R\$ 130,81
Dezembro	R\$ 65,40

Parágrafo primeiro - Os descontos previstos neste artigo se aplicam somente à primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução. ~~O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro~~ (REVOGADO pelas RESOLUÇÃO nº 293/2026/CREF3/SC e nº 617/2026/CONFEF):

Parágrafo segundo - ~~Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, pro rata die (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.~~ (REVOGADO pelas RESOLUÇÃO nº 293/2026/CREF3/SC e nº 613/2026/CONFEF).

Parágrafo terceiro – As pessoas jurídicas que não solicitarem seu registro em até 90 (noventa) dias após a ata da sua constituição não farão *jus* aos descontos respectivamente previstos neste artigo, devendo efetuar o pagamento da anuidade de acordo com o previsto no artigo 8º.

Art. 11 - A anuidade para o exercício de 2026 das pessoas físicas e jurídicas que solicitarem a reativação, transferência de registro e registro secundário será cobrada considerando a data do deferimento do registro, conforme tabela abaixo:

Mês do requerimento	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Janeiro	R\$ 349,33	R\$863,32
Fevereiro	R\$ 349,33	R\$863,32
Março	R\$ 349,33	R\$863,32
Abril	R\$ 349,33	R\$863,32
Maio	R\$ 381,09	R\$863,32
Junho	R\$ 370,50	R\$863,32
Julho	R\$ 317,58	R\$863,32
Agosto	R\$ 264,65	R\$ 654,03
Setembro	R\$ 211,72	R\$ 523,23
Outubro	R\$ 158,79	R\$ 392,42
Novembro	R\$ 105,86	R\$ 261,61
Dezembro	R\$ 52,93	R\$ 130,81

Parágrafo Único – O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro. Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, pro rata die (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - Nos casos de reativação de registro e de registro secundário, a primeira anuidade será devida no ato do registro, enquanto as anuidades decorrentes de transferência de registro terão vencimento no último dia do mês subsequente ao do registro, incidindo, sobre os valores pagos em atraso, a partir do dia seguinte ao vencimento, correção monetária e juros de mora, ambos calculados com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) (Alterado pela Resolução nº 293/2026/CREF3/SC).

Art. 12 - Os pedidos de baixa de registro que forem postados ou protocolizados no CREF3/SC até 31 de março de 2026 e deferidos posteriormente ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2026. E os pedidos de baixa de registro que forem postados ou protocolizados no CREF3/SC a partir de 01 de abril de 2026, inclusive, terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

Parágrafo único - As situações previstas no caput deste artigo aplicam-se às baixas de registro que forem deferidas após análise do CREF3/SC, excluindo os casos de registros novos, registro secundário, reativação, em que a primeira anuidade será devida no ato do registro, conforme previsto nas Resoluções CONFEF 595/2025 e 596/2025.

Art. 13 - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser pagos de acordo com a Resolução nº 263/2024/CREF3/SC ou outra Resolução que venha a sucedê-la.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 29 de maio de 2026



Emerson Antônio Brancher

Presidente

CREF 001925-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União em: 26/09/2025 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 230

Alteração publicada no Diário Oficial da União em: 26/11/2025 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 268

Alteração publicado no Diário Oficial da União em: 02/06/2026 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 122